



SUMÁRIO

O Tribunal de Justiça da União Europeia declarou inválida a Directiva 2006/24/CE por comportar uma ingerência injustificada nos direitos fundamentais ao respeito pela vida privada e à protecção dos dados pessoais.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Ewa Bento
ebento@macedovitorino.com

A conservação de dados das chamadas pelas operadoras de telecomunicações é inválida

O Tribunal de Justiça da União Europeia declarou inválida a Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações.

No acórdão proferido ontem, o Tribunal de Justiça constata que os dados a conservar permitem saber com quem a pessoa comunicou, determinar o tempo e o local a partir do qual a conversa foi realizada e a frequência de comunicações com certas pessoas num determinado período. Estes dados fornecem informações sobre vida privada das pessoas cujos dados são conservados, nomeadamente hábitos da vida quotidiana, deslocações, actividades, meios sociais frequentados e relações sociais.

No entender do Tribunal de Justiça, a conservação dos dados imposta pela Directiva, permitindo o acesso às autoridades competentes, imiscui-se de forma grave nos direitos fundamentais ao respeito pela vida privada e protecção dos dados pessoais.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça observa, que a conservação de dados tem interesse geral, nomeadamente na luta contra criminalidade e a segurança pública. No entanto, o Tribunal de Justiça considera que a ingerência vasta e especialmente grave desta Directiva nos direitos fundamentais não está suficiente enquadrada para garantir que se limite ao necessário.

Além disso, o Tribunal de Justiça critica que a Directiva não imponha que os dados sejam conservados no território da União Europeia, não garantindo plenamente o controlo pelo respeito das exigências de protecção e de segurança por uma entidade independente.

Uma vez que se trata de uma Directiva, esta decisão do Tribunal de Justiça não tem impacto directo na actividade desenvolvida pelas operadoras de telecomunicações nacionais, devendo estas, para já, continuar a conservar os dados das chamadas telefónicas pelo prazo de um ano.

No entanto, os Estados Membros da União Europeia que adoptaram legislação interna no âmbito desta Directiva, deverão agora proceder à alteração dessa legislação tornando-a conforme esta decisão do Tribunal de Justiça e a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.